



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 78/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0042599/2020-35

### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3198/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20128809

PROCESSO SLA Nº: 3198/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	TRIESTE TECNOLOGIA EM FRAGMENTACAO E TRADING LTDA	CNPJ:	11.182.420/0001-52
EMPREENDIMENTO:	TRIESTE TECNOLOGIA EM FRAGMENTACAO E TRADING LTDA	CNPJ:	11.182.420/0001-52
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo - MG	ZONA:	Rural

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO da ART no CREA - MG:
Responsável pela elaboração do RAS:  Fabrício Nascimento Amaral – Engenheiro Civil	14202000000005968569

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marielle Fernanda Tavares - Gestora Ambiental	1.401.680-2
<b>De acordo:</b>	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 02/10/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 02/10/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20120623** e o código CRC **43D44797**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento TRIESTE TECNOLOGIA EM FRAGMENTACAO E TRADING LTDA pretende atuar no ramo de fabricação de explosivos, no município de Córrego Fundo - MG. Em 31/07/2020, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2020.07.01.003.0004819 – processo SLA nº 3198/2020.

A atividade objeto da solicitação é “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, código C-04-08-1, conforme DN COPAM 217/2017, com área útil de 0,03487 ha, sendo caracterizada de acordo com o parâmetro como classe 2. Uma vez que o empreendimento encontra-se instalado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, possui critério locacional 1. Desta forma, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

A TRIESTE TECNOLOGIA EM FRAGMENTAÇÃO E TRADING LTDAÉ COMODATÁRIA de uma área de 4,00,00 há, matrícula nº 71989 (matrícula anterior 62997), pertencente ao município de Córrego Fundo , representado no contrato de comodato pelo prefeito José da Silva Leão.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Córrego Fundo - Coordenadas Geográficas: Latitude: 20°24'51,95"S e Longitude: 45°32'53,11" O. O imóvel possui o registro no CAR – Cadastro Ambiental Rural nºMG-3119955-53ED.8F20.1DD9.46E1.AB02.1C7A.C465.C30C. A Reserva Legal encontra-se regularizada, respeitando os 20% exigidos conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Segundo informado, o empreendimento utilizará recurso hídrico exclusivamente de concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos sanitário e industrial e resíduos sólidos.

O efluente sanitário, após tratamento em fossa séptica e filtro anaeróbio, é destinado ao sumidouro. Já o efluente industrial é proveniente da lâmina d'água dos pavilhões de produção e é recirculado e reutilizado no processo produtivo.

Segundo informado nos estudos, os resíduos sólidos da atividade consistirão em lodo da ETE, lixo com características domiciliares, sacos plásticos contaminados.



Conforme informado, tais resíduos serão destinados à empresa regularizada ambientalmente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “TRIESTE TECNOLOGIA EM FRAGMENTAÇÃO E TRADING LTDA” para a atividade “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, no município de Córrego Fundo/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental simplificada do empreendimento TRIESTE TECNOLOGIA EM FRAGMENTACAO E TRADING LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento TRIESTE TECNOLOGIA EM FRAGMENTACAO E TRADING LTDA

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da fossa séptica (efluente bruto) e Saída do filtro (efluente tratado).

**Relatórios:** Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser



acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					



(*1)- Reutilização				6 - Co-processamento									
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo									
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)									
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)									
5 - Incineração													

### 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.